ANO 1998 PROCESSO N.º

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 103/98

OBJETO Declara de Utilidade Pública, o GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 1[illegible]/11/98

Autoria Vereador João Batista Giglio Villela

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 15 / 12 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2788/98

Lei n.º 2858 de 13 de janeiro de 1999

Gazeta de Bebedouro
19/01/99
Ano 74
nº 6828
p. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2858, DE 13 DE JANEIRO DE 1999
(Projeto de Lei de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela)

Declara de utilidade pública o GLAV - Grupo, Luta e Amor à Vida, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade GLAV - Grupo, Luta e Amor à Vida, com sede nesta cidade de Bebedouro-SP, na rua Prudente de Moraes, nº 338 - CGC/MF 72.916.125/0001-77.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas por dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de janeiro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura a 13 de janeiro de 1999

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.° 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/501/98-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de Dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei N° 103/98 de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela, que Declara de Utilidade Pública, o GLAV- Grupo Luta e Amor a Vida, que especifica, foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n° 2788/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2788/98

Declara de Utilidade Pública, o GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida, que especifica.
De autoria do Vereador João Batista Giglio Villela

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, a entidade GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida, com sede nesta cidade de Bebedouro - SP, na Rua Prudente de Moraes nº 338 - CGC/MF 72.916.125/0001-77.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas por dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 1998.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 15 / 12 / 98
15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3626/98
DATA: 12/11/1998 HORA: 12:08:08
ORIG: VEREADOR JOAO BATISTA GIGLIO VILLELA
ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº *103* /98

Declara de Utilidade Pública, o GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida, que específica.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, a entidade GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida, com sede nesta cidade de Bebedouro - SP, na Rua Prudente de Moraes nº 338 - CGC/MF 72.916.125/0001-77.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas por dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de Novembro de 1998.

João Batista Giglio Villela
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3626/98
DATA: 12/11/1998 HORA: 12:08:08
ORIG: VEREADOR JOAO BATISTA GIGLIO VILLEL
ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

JUSTIFICATIVA

Justifica-se apresente propositura, a fim de que o GLAV - Grupo Luta de Amor a Vida, possa ser declarado de utilidade pública, como decorrência do reconhecimento de nossa cidade a esta entidade que presta relevantes serviços à nossa população.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Novembro de 1998.

João Batista Giglio Villela
VEREADOR

PL01-98

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omisso ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

010493

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 72.916.125/0001-77
ATIV PRINCIPAL: 61.99
VÁLIDO ATÉ: 30/06/96

NATUREZA JURÍDICA: 15 - FUNDACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 196445138-86
ÓRGÃO DA SRE: 0810904 - BEBEDOURO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: O GLAV GRUPO LUTA E AMOR A VIDA
NOME FANTASIA: GLAV
LOGRADOURO: RUA PRUDENTE DE MORAES
NÚMERO: 338
COMPLEMENTO: FUNDOS
CEP: 14700-000
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: BEBEDOURO
UF: SP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M940354

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 72.916.125/0001-77
ATIV PRINCIPAL: 61.99
VÁLIDO ATÉ: 30/06/96

NATUREZA JURÍDICA: 15 - FUNDACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 196445138-86
ÓRGÃO DA SRE: 0810904 - BEBEDOURO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: O GLAV GRUPO LUTA E AMOR A VIDA
NOME FANTASIA: GLAV
LOGRADOURO: RUA PRUDENTE DE MORAES
NÚMERO: 338
COMPLEMENTO: FUNDOS
CEP: 14700-000
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: BEBEDOURO
UF: SP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M940354

G L A V - GRUPO LUTA E AMOR À VIDA

CARTÓRIO DE REGISTRO
IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Débora L. S. Silveira
Escrevente
Maria H. G. R. Souza
Escrevente
Bebedouro - Estado de S. P.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Instituição, seus fins e sede:

Artigo 1º - O Grupo Luta e Amor à Vida, também designado pela sigla GLAV, fundado em 15 de agosto de 1993, é uma entidade civil de carácter assistencial, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, tendo sede e foro no município de Bebedouro, estado de São Paulo, à Rua Prudente de Moraes, 338 - fundos (provisória).

Parágrafo Único: O GLAV (Grupo Luta e Amor à Vida) não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a diregentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 2º - São os seguintes os fins da Instituição:

1 - Atuar junto aos portadores do vírus H. I. V., bem como suas famílias, auxiliando-os em suas diversas necessidades, incluindo-se o trabalho educativo e preventivo, constituindo-se em ponto de Apoio e Integração;

2 - Apoiar cristã, moralmente e psicologicamente os portadores e suas famílias alternativas, proporcionando-lhes perspectivas de superação da problemática social vivenciada;

3 - Possibilitar aos portadores e suas famílias o conhecimento de terapias alternativas, proporcionando-lhes perspectivas de superação da problemática social vivenciada;

4 - Promover a pessoa humana, acreditando em suas potencialidades, capacidades, canalizando esforços para incluir a participação da família e portadores na execução do trabalho;

5 - Trabalhar de forma educativa e preventiva junto a escolas e outras instituições;

6 - Sensibilizar a comunidade da questão social vivida pelos portadores, desmistificando o preconceito e visando sua colaboração na busca de recursos;

Carlos Luís Galvão Moura
OAB/SP ...
CPF/MF 031.657.758-34

7 - Utilizar os canais de comunicação existentes no município e região para a divulgação do trabalho.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Oficial
Bebedouro

Parágrafo 1° - A entidade não fará no seu atendimento distinção alguma quanto a sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 2° - O GLAV (Grupo Luta e Amor à Vida) não promoverá ou permitirá que se promova em seu nome ou em suas dependências, atividades de natureza política eleitoral ou religiosa.

ARTIGO 3° - Para a consecução dos seus objetivos a instuição se propõe especialmente a:

1 - Levar a conhecimento público a problemática social dos portadores do vírus H. I. V. e cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema;

2 - Solicitar e receber quaisquer auxílios, doações ou subvenções de órgãos oficiais ou de particulares, bem como arrecadar as contribuições dos sócios;

3 - Firmar contratos e convênios para receber serviços e subvenções de órgãos públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, através de seus representates legais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios:

ARTIGO 4° - O GLAV (Grupo Luta e Amor à Vida) terá as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores: os que assinam a ata da reunião de criação da instituição;

b) Contribuintes: os que forem devidamente cadastrados e que tenham suas contribuições de acordo com a forma de cadastro;

c) Beneméritos: os que assim forem reconhecidos por proposta da diretoria, em virtude de serviços relevantes prestados à instituição.

Parágrafo Único: Serão automaticamente considerados sócios beneméritos, os ex-diretores da entidade que exercerem o seu mandato desde a data da posse até o último dia de sua gestão.

ARTIGO 5° - Só terão direito a votar e serem votados os sócios fundadores e Beneméritos e os contribuintes com 06 (seis) meses ou mais de contribuição ininterrupta.

ARTIGO 6° - São deveres dos sócios:

a) Cumprir o Estatuto do GLAV e normas regimentais;

b) Acatar e respeitar as ordens da diretoria;

c) Pagar as contribuições que competirem.

ARTIGO 7° - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais ou por tributos de qualquer natureza da entidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Débora L. S. Silveira
Escrevente
Maria ...

CAPÍTULO III

Da Organização

ARTIGO 8° - O GLAV terá os seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral:

ARTIGO 9° - A Assembléia é soberana em suas resoluções, podendo ser ordinária ou extraordinária.

a) Haverá anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária para apresentação discussão e votação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao ano corrente.

b) As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar quando a diretoria julgar conveniente e sempre que forem requisitadas por 50% (Cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios, com indicação do assunto que nelas deverá ser tratado.

ARTIGO 10° - As Assembléias somente poderão funcionar com a presença da maioria dos sócios quites de acordo com o artigo 5° do presente Estatuto, sendo convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de editais afixados na Entidade e publicações na Impressa Local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não comparecendo número suficiente, será convocada nova reuninão, imediatamente após, que se efetuará com qualquer número de sócios que comparecer.

ARTIGO 11° - Nas Assembléias Gerais, as votações serão tomadas por maioria de votos, não sendo permitido o voto por procuração.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Sra L. S. Silveira
Escrevente
Sr. [illegible] R. Souza
Escrevente
Bobadora

ARTIGO 12° - Compete à Assembléia Geral:

a) Discutir e votar os assuntos para que foram convocados;

b) Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre a extinção da Entidade.

Da Diretoria:

ARTIGO 13° - A diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, dois assessores de imprensa, dois assessores técnicos, um orientador alternativo e um diretor social.

ARTIGO 14° - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo 1° - Após cumprir dois mandatos consecutivos, o presidente da diretoria não poderá candidatar-se a reeleição, nem a de vice-presidente da diretoria, ficando obrigado a obedecer um intervalo de dois anos.

Parágrafo 2° - O limite máximo para ocupar o cargo de Presidente da diretoria, pela mesma pessoa, será de dez anos.

ARTIGO 15° - Compete à Diretoria:

a) Fazer cumprir fielmente este estatuto, as suas resoluções e às das Assembléias Gerais;

b) Elaborar o Regimento Interno a submetê-lo a aprovação;

c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

d) Contratar e demitir funcionários;

e) Submeter o balanço financeiro da entidade apreciação do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não comparecendo número suficiente, será convocada nova reuninão, imediatamente após, que se efetuará com qualquer número de sócios que comparecer.

ARTIGO 11° - Nas Assembléias Gerais, as votações serão tomadas por maioria de votos, não sendo permitido o voto por procuração.

ARTIGO 12° - Compete à Assembléia Geral:

a) Discutir e votar os assuntos para que foram convocados;

b) Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre a extinção da Entidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Débora L. S. Silveira
Escrevente
Maria H. [illegible]
Escrevente
Habadouro - [illegible]

Da Diretoria:

ARTIGO 13° - A diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, dois assessores de imprensa, dois assessores técnicos, um orientador alternativo e um diretor social.

ARTIGO 14° - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo 1° - Após cumprir dois mandatos consecutivos, o presidente da diretoria não poderá candidatar-se a reeleição, nem a de vice-presidente da diretoria, ficando obrigado a obedecer um intervalo de dois anos.

Parágrafo 2° - O limite máximo para ocupar o cargo de Presidente da diretoria, pela mesma pessoa, será de dez anos.

ARTIGO 15° - Compete à Diretoria:

a) Fazer cumprir fielmente este estatuto, as suas resoluções e às das Assembléias Gerais;

b) Elaborar o Regimento Interno a submetê-lo a aprovação;

c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

d) Contratar e demitir funcionários;

e) Submeter o balanço financeiro da entidade apreciação do Conselho Fiscal;

5/4

Carlos Luis [illegible] Moura
OAB/SP [illegible]
CPF/MF 031.087.783-34

f) Promover campanhas para arrecadação de fundos;

g) Arrecadar as contribuiçoes dos sócios;

h) Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, quando julgar conveniente e, em caráter obrigatório, se houver requerimento assinado pela maioria simples dos sócios contribuintes, no gozo de seus direitos sociais;

i) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

j) Afastar o diretor que faltar às suas reuniões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas no mesmo exercício, sem motivos justificados, mediante comunicação por escrito.

ARTIGO 16° - A diretoria reunir-se-à, no mínimo uma vez por mês, sendo necessário para as deliberações, a presença de, pelo menos, quatro de seus membros.

Parágrafo 1° - Em caso de renúcia total da diretoria, ou parte dela, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para indicar novos diretores para o cumprimento do término do mandato.

Parágrafo 2° - Será afastado o diretor que, sem motivos justificados, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas num mesmo exercício e ato contínuo deverá eleger membro substituto para o cargo vago.

ARTIGO 17° - <u>Compete ao Presidente:</u>

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

b) Representar a entidade passiva e ativamente, em juizo ou fora dele;

c) Usar o voto de desempate quando necessário;

d) Assinar junto com o tesoureiro cheques e ordens de pagameto.

ARTIGO 18° - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 19° - <u>Compete ao Primeiro-Secretário:</u>

a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

Carlos Luís Galvão Moura
OAB/SP
CPF/MF

b) Publicar na Imprensa Local, ou por editais os avisos de convocação de Assembléia e os demais que forem necessários.

ARTIGO 20° - Compete ao Segundo-Secretário:

a) Auxiliar o Primeiro-Secretário nos trabalhos da Secretária;

b) Substituir o Primeiro nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21° - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos e dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;

b) Pagar as contas;

c) Autorizar as despesas, sempre que forem solicitadas e quando houver fundos suficientes;

d) Assinar ordens de pagametos e cheques conjuntamente com o presidente;

e) Dirigir a renda social e depositá-la de maneira estabelecida pela diretoria;

f) Apresentar à Diretoria balancetes mensais e o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único: Os serviços de contabilidade serão em comum com o Segundo-Tesoureiro.

ARTIGO 22° - Compete ao Segunto-Tesoureiro, substituir o primeiro em todas as suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23° - Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 24° - Compete aos assessores de impremsa assumirem a responsabilidade da divulgação dos eventos realizados pela entidade, colaborando para o crescimento do trabalho junto à sociedade.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Rabelo Ribeiro
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Débora

Carlos Luis Galvão Moura
OAB/SP ...8
CLF/MF ... 88-34

ARTIGO 25° - Compete aos assessores técnicos auxiliarem uma estabilização emocional, clínica e psicológica dos membros da entidade (diretoria, voluntários e assistidos), proporcionando a execução de um trabalho comprometido com o alcance dos objetivos propostos.

ARTIGO 26° - Compete ao orientador alternativo, promover o equilíbrio espiritual dos membros da entidade sem nenhum vínculo religioso.

ARTIGO 27° - Compete à diretoria social, facilitar a integração social da entidade.

ARTIGO 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o Balanço Anual e contas em geral;

b) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando necessários;

c) Apreciar os Balanços, inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.

ARTIGO 29° - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuítas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

ARTIGO 30° - Em caso de vacância de qualquer dos casos acima citados, no prazo de 90 (noventa) dias deverá se realizar uma Assembléia Geral Extraordonária para a eleição de um elemento a fim de substituir o cargo vago.

CAPÍTULO IX

Das Rendas e do Patrimônio

ARTIGO 31° - A renda social será aplicada exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais estabelecidos pelo Estatuto.

ARTIGO 32° - O patrimônio do GLAV compor-se-a de: contribuições dos sócios, donativos ou qualquer outro auxílio recebido e dos bens que venha a adquirir.

Parágrafo Único: Dissolvida a instituição, pago todos os compromissos, seus bens remanescentes se reverterão a outra entidade social congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo e registrado no conselho Nacional de Serviço Social, à juizo da Assembléia que determinou o encerramento das atividades.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Maior

Carlos [illegible] Coelho Moura

CAPÍTULO V

Do Estatuto

ARTIGO 33° - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 34° - O GLAV será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando tornar-se impossível a continuação de suas atividades, devendo os bens remanescentes, seriam transferidos a outra entidadde congenere, determinada pela Assembléia.

ARTIGO 35° - Os casos Omissos no presnte estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Bebedouro, 28 de setembro de 1993.

- Testemunha-

- Testemunha-

Carlos ... Galvão Moura

- Glaucia de M. C. Calife -

- Presidente -

Rosemeire Lopes

- Rosemeire Lopes -

- Secretária -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Oficial Maior
Débora L. S. Silveira

9/A

2.º Cartório de Notas de Bebedouro (SP)
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança(s)
Glaucia de Mello Cresfe Califé e de Rosemeire Lopes
Bebedouro, 08 02 de 1994
Em testº da verdade
SELOS PAGOS POR VERBA

8

2.º Cartório de Notas de Bebedouro (SP)
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança(s)
Azizia Ribeiro Muniz e de Carlos ... Galvão
Bebedouro, 17 02 de 1994
Em testº da verdade
SELOS PAGOS POR VERBA

REG. TÍT. DE IMÓVEIS E ANEXOS
PROCESSO A Fls. 49
sob número de ordem 10.215
E REGISTRADO NO LIVRO A1
AS FLS. 60 sob nº 676
Bebedouro, SP 18/02/1994
Oficial

SELO PAGO POR VERBA

Grupo Luta e Amor à Vida

Ata da 1º reunião do Grupo Glav (Grupo Luta e Amor á Vida).

REUNIÃO FUNDAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO
IMÓVEIS E ANEXOS
Oficial
Oficial
Escrevente
Escrevente

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, ás quatorze horas, reuniam-se á Rua Prudente de Moraes nº 338 um grupo de pessoas para a reunião de fundação de um grupo de trabalho junto aos portadores do vírus H.I.V. e suas famílias.

A reunião foi iniciada com uma explamação da coordenadora Glaucia aos presentes sobre os acontecimentos da reunião ocorrida no S.O.S no dia 11/08/93 com a Dra.Tânia, Sra. Silvia Coelho Matos e outros participantes, quando as mesmas foram informadas da decisão do grupo social estar se desligando do Gruvaa.

Não cabe ressaltar aqui todos os mau-entendidos ocorridos, mas apenas deixar claro a disposição dos elementos presentes nessa 1º reunião de realizarem um trabalho bom e consciente.

Foi dito também pela Glaucia que a Dra. Iara dispôs-se a colaborar com o grupo com o que for necessário for de sua competência.

Esclarecidas essas questões foi iniciada a votação para escolha do nome do grupo.

Saiu-se vencedora a denominação GLAV (Grupo Luta e A-Amor á Vida) com 5 votos contra 03 votos do nome Gav (Grupo Alternativo de Vida).

Decidiu-se em conjunto ser objetivo do grupo a busca de formas alternativas de estímulo aos portadores do vírus H.I.V. (informações, estudo, passeios, apoio moral e cristão, ajuda material se necessária, terapias alternativas). Esse objetivo deverá ser colocado a todas as pessoas que se interessarem e em saber e conhecer o trabalho do Grupo.

Sede Provisória: Rua Prudente de Moraes, 338 - Fundos - Centro - Bebedouro - SP - CEP 14.700-000
Fone -

Grupo Luta e Amor à Vida

A coordenadora Glaucia anunciou e convidou os elementos do grupo que puderem a participarem de uma reunião a ser realizada no dia 16/08/93 no Posto de Saúde Central com a Sra. Zélia Barão Varalda(Assessora do Depto. de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Bebedouro).

Foi definido com o apoio de todo o grupo a confecção de 500 nºs de rifa para o relógio angariado pela integrante do grupo Cidinha. Cada nº será trocado por 1 alimento, sendo o sorteio na última loteria federal de outubro.

Foi entregue pela coordenadora o xerox do material a ser discutido na próxima reunião do dia 22/08/93 com os portadores. Foi entregue também material de estudo sobre a entrevista e as atitudes do entrevistador para ser lido e discutido na próxima reunião do grupo.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bebedouro

Anunciado também pela coordenadora que cada elemento do grupo deverá ter uma cópia da chave da sede. A Rose encarregou-se de fazer as cópias e trazer na próxima reunião.

Alguns elementos do grupo indagaram sobre o pagamento de mensalidade e decidiu-se ser pago 5% do valor do salário mínimo, ficando em aberto a quem dispuser-se a pagar mais.

A reunião foi encerrada com a preparação da pauta da próxima reunião do grupo. Ficou assim definida:

- Data: 24/08/93
- Horário: 16:00 horas
- Pauta: - explanação da reunião com a Sra. Zélia Barão Varalda (Gláucia);
- avaliação da reunião com os portadores;
- estudo do material sobre a entrevista e atitudes do entrevistador;
- definir o assunto da próxima reunião dos pacientes.

Eu, Rose, secretária, lavrei a presente ata, que será devidamente assinada por todos os presentes.

Bebedouro, 15 de agosto de 1.993.

-Glaucia Mello C. Calife-
-Presidente-

-Testemunha-

- Rosemeire Lopes -
-Secretária-

-Testemunha-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 103/98, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.**

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, o GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....Legalidade e Constitucionalidade.....

Sala das Sessões,...14...de...Dezembro.....de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões,...14...de ...Dezembro.....de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 103/98, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.**

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, o GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....LEGALidade.....

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1.998.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1.998.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 103/98, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.**

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, o GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....legalidade.....

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, ... de ..... de 1998.